

Zimbra

licitacao@tjal.jus.br

Ref. Concorrência 004-B/2018: Envio de contrarrazões e anexo**De :** Carlos H. Piatti <carlos@nobreengenharia.com>

Ter, 12 de Fev de 2019 12:02

Assunto : Ref. Concorrência 004-B/2018: Envio de contrarrazões e anexo

6 anexos

Para : licitacao@tjal.jus.br, PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

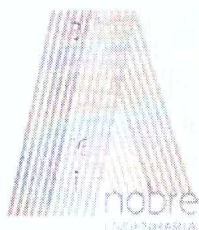
Prezados Senhores,

Segue em anexo documento referente às contrarrazões da Nobre Engenharia e Arquitetura Ltda, relacionados à Concorrência nº 004-B/2018.

Solicitamos confirmação de recebimento deste e-mail.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

**Carlos H. Maia Nobre Piatti**Sócio-administrador
82 99976.5426**NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**Rua Jequitibá, 25
Gruta de Lourdes - Maceió/AL
+55 82 3037-1133 / 9366-9999**Contrarrazoes pag 3 de 5.jpg**

341 KB

**Contrarrazoes pag 5 de 5.jpg**

278 KB

**Contrarrazoes pag 4 de 5.jpg**

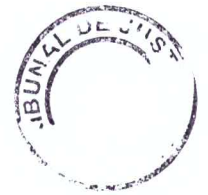
309 KB

Contrarrazoes pag 1 de 5.jpg

328 KB



Contrarrazoes pag 2 de 5.jpg
410 KB



Lei_n_6685_2017_NovoCTM.pdf
921 KB



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Ref. Processo nº 2018/10712

Concorrência nº 004-B/2018

A **NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.704.959/0001-50, sediada na Rua Jequitibás, nº 25, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, Cep: 57052-595, neste ato representada por seu representante legal, **SR. CARLOS HENRIQUE MAIA NOBRE PIATTI**, CPF nº 042.712.524-33, vem, tempestivamente, perante essa respeitável CPL,

Apresentar suas **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos pelas licitantes PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº: 21.084.632/0001-50 e PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº: 07.798.997/0001-16, através dos quais contestam o resultado do certame. Inclusive, essa última, utilizando de seu recurso para alegar vício na proposta das empresas classificadas. São elas:

1.RECURSO DA EMPRESA PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA:

A empresa contesta sua desclassificação, alegando que os vícios apontados pela Comissão a respeito da alíquota de ISS por ela utilizada para composição do BDI de serviços, assim como a não apresentação dos cronogramas de equipamentos e equipe noturna, e erro no somatório do cronograma de obras, são todos erros e omissões triviais.

O que não foi observado pela Comissão, e nem explicado por essa empresa, foi a ausência de cronograma físico financeiro de obras, relativo a um pavimento inteiro. Como pode ser observado na proposta da mesma, não foi apresentado o cronograma do pavimento **Térreo**, apenas poucos itens soltos (a partir do item 01.11.04), sem qualquer nexos.

De acordo com as alegações da mesma, restam as indagações:

Inscrição no CNPJ
13.704.959/0001-50
NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Rua Jequitibás, Nº 25
Gruta de Lourdes
CEP: 57.052-595 Maceió - AL


NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Carlos Henrique Maia Nobre Piatti
SÓCIO ADMINISTRADOR



Como pode a referida licitante considerar trivial a ausência de um cronograma físico financeiro, tanto de obras como de fornecimento de equipamentos e trabalhos noturnos, e decidir não atender ao Edital, que demanda no item 8.9:

"Apresentar os cronogramas físico-financeiro que demonstrem, ao final de cada coluna, a soma dos serviços com materiais, e outra dos equipamentos, por período mensal, ou seja, o faturamento previsto no período e o percentual em relação ao valor total do contrato. Este deverá refletir a real possibilidade de execução do licitante visto que o cronograma servirá como subsídio para o planejamento financeiro do FUNJURIS."

E ainda pretender que o Contratante aceite uma proposta que não lhe permite programar seus desembolsos periódicos com a obra?

Como o TJAL poderá programar antecipadamente as dinâmicas de mudanças dos setores que se encontram funcionando nos andares a serem reformados, sem um cronograma apresentado pela construtora? Como poderá o DCEA planejar o acompanhamento da obra, sem um cronograma, por parte de quem vai executá-la?

Qual nível de zelo uma construtora que trata planejamento como trivial, terá com essa reforma, de destacada importância para o Poder Judiciário de Alagoas?

2. RECURSO DA EMPRESA PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA:

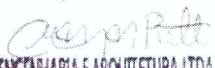
A empresa contesta sua desclassificação, alegando que, a despeito do julgamento dessa Comissão, a alíquota de ISS por ela utilizada para composição do BDI de serviços está de acordo com o código tributário municipal. **Também alega que as empresas classificadas: NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI não apresentaram ISS de acordo com a legislação tributária.**

Antes de tratar a questão tributária, abaixo, seguem outros vícios na proposta da PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA, que não foram identificados pela Comissão:

2.1 AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA DE EQUIPAMENTOS:

A referida empresa não anexou em sua proposta o **Cronograma de Equipamentos**, demandado pelo Edital, item 8.9, conforme já transcrito acima.

Documento de extrema relevância na composição da proposta, permite ao Contratante entender o fluxo financeiro e programar os desembolsos periódicos, assim como ficar a par de todo o planejamento das atividades.


NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Carlos Henrique Maia Nobre Piatti
SÓCIO ADMINISTRADOR

Inscrição no CNPJ
13.704.959/0001-50
NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Rua Jequitibás, Nº 25
Gruta de Lourdes
CEP: 57.052-595 Maceió - AL



Ademais, impossível visualizar a hipótese de que o DEPARTAMENTO CENTRAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, possa aceitar uma proposta de obras que não contenha planejamento. Como acompanhar, fiscalizar, orientar, tomar decisões, sem planejamento?

Como programar antecipadamente as dinâmicas de mudanças dos setores que se encontram funcionando nos andares a serem reformados, sem cronograma completo, conforme demandado no Edital?

2.2 EQUÍVOCOS EM QUANTIDADES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A licitante alterou as quantidades da planilha orçamentária, em diversos itens. Alguns deles:

02.02.02.05/ 02.02.02.06/ 02.02.02.07/ 02.02.02.08/ 02.02.02.09; 02.03.01.07;
02.10.01/02.10.02; 02.11.02/ 02.11.03; 03.02.02/ 03.02.04/ 03.02.06/ 03.02.08/ 03.02.10;
03.10.01.01/ 03.10.01.02 / 03.10.01.03/ 03.10.01.04; 03.10.02/ 03.10.02.01/ 03.10.02.02;
03.11.01/ 03.11.02/ 03.11.03; 03.12.06; 03.15.04/03.15.05

Inadmissível a alteração da planilha orçamentária. Não se pode equalizar propostas, partindo de quantitativos diferentes do exigido.

2.3 EQUÍVOCOS EM VALORES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A licitante ofereceu valores acima da planilha base da concorrência. Alguns deles:

01.04.00; 01.06.01.09; 01.12; 01.12.02; 01.12.03; 01.13.00; 01.13.02; 01.13.03; 02.10.00;
02.10.01; 02.10.02; 03.10.00; 03.10.02; 03.11.00.

Conforme Edital, item 8.5:

“Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles constantes do orçamento de referência, desde que estes, assim como o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência.”

Assim, a licitante, mais uma vez, desrespeita as regras do Edital.


NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Carlos Henrique Maia Nobre Piatti
SÓCIO ADMINISTRADOR

Inscrição no CNPJ
13.704.959/0001-50
NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Rua Jequitibás, Nº 25
Gruta de Lourdes
CEP: 57.052-595 Maceió - AL



2.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

A recorrente, ao citar a **LEI Nº 6.685, de 18 de agosto de 2017**, faz de maneira repartida e direcionada, pretendendo criar uma interpretação que atenda exclusivamente a si própria.

Expõe em seu recurso apenas alguns trechos, escondendo o contexto geral, e anexa, após sua defesa, apenas os itens e páginas que interessam para formular sua teoria.

Quando cita (páginas 4 e 5 de seu recurso) o **Artigo 49** da lei, que trata sobre a alíquota, vê-se que a mesma transcreve apenas o "Item II", de seu interesse.

Segue, além do citado pela recorrente, outro item, que possibilita a consideração da alíquota de 5%:

"Art. 49. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:

...

*II – 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05 do caput do art. 8º desta Lei, incidente sobre o total bruto do faturamento, vedadas quaisquer espécies de deduções na base de cálculo, **por exclusiva opção do respectivo contribuinte** como forma de simplificação na apuração do valor devido do imposto;*

...

V - 5% (cinco por cento) para os serviços:

a) constantes dos demais itens do caput do art. 8º;

*b) **constantes dos itens 7.02 e 7.05**, na hipótese de redução da base de cálculo conforme disposto no art. 27;"*

Entende-se, claramente, baseado no transcrito acima, que o item II não é a única hipótese de alíquota. Esse próprio item destaca que essa alíquota de 2,5% pode ser escolhida: "por exclusiva opção do respectivo contribuinte". Ou seja, é apenas uma das opções.

O item V, por sua vez, abre a possibilidade de consideração da alíquota de 5%, a qual foi utilizada pelas licitantes classificadas.


NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Carlos Henrique Maia Nobre Piotti
SÓCIO ADMINISTRADOR

Inscrição no CNPJ
13.704.959/0001-50
NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Rua Jequitibás, Nº 25
Gruta de Lourdes
CEP: 57.052-595 Maceió - AL



Ainda analisando a lei acima citada, segue para ciência o seguinte trecho:

"Art. 8:

§ 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, de serviços relacionados na Lista de Serviços, relacionados no caput deste artigo, ***ainda que esses serviços:***

I - não se constituam como atividade preponderante do prestador; ou

II - envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

E se recorda que, a respeito de equipamentos, existe BDI próprio, demandado pelo Edital.

Para que a Comissão possa avaliar a questão de maneira justa, enviamos em anexo a LEI Nº 6.685, de 18 de agosto de 2017, em sua íntegra.

Ante o exposto, considerando os vícios em relação às propostas das empresas PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA, **REQUER**, desta Comissão, a manutenção da desclassificação das mesmas, e a confirmação do resultado da concorrência, acertadamente já publicado, no dia 30 de janeiro de 2019, na ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À CONCORRÊNCIA Nº 004B/2018 - seção ocorrida em 29 de janeiro de 2019.

Nestes termos, pede deferimento.


NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Carlos Henrique Maia Nobre Piatti
SÓCIO ADMINISTRADOR

Maceió, 12 de fevereiro de 2019.

CARLOS HENRIQUE MAIA NOBRE PIATTI
Sócio-administrador

NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Inscrição no CNPJ
13.704.959/0001-50
NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Rua Jequitibás, Nº 25
Gruta de Lourdes
CEP: 57.052-595 Maceió - AL